RESOLUÇÃO Nº : 3977/2005
PROTOCOLOS Nºs : 467042/02 e 450506/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADOS : VALMOR ANTONIO BURIN e JANDIR MANFÉ
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 105 a 108, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor VALMOR ANTONIO BURIN, Prefeito do Município de PALOTINA, no **exercício financeiro de 1999**, para excluir das irregularidades os tópicos referentes ao ensino e omissão do saldo anterior relativo a convênios referentes à educação, e manter os demais itens da decisão recorrida, materializada na Resolução 7852/02, da Sessão Plenária de 26 de setembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal.

b) negar provimento ao interposto pelo Senhor JANDIR MANFÉ, Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município, no **exercício financeiro de 1999**, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 4371/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de setembro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do referido Fundo**.**

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA